



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, nº 1167 Centro – Fone: (19) 3885-7700 / 3885-7736
DDG: 0800 7707 620 – E-Mail: prof.luizcarlos@indaiatuba.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº

Concede atendimento prioritário às pessoas em tratamento oncológico nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAS, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído que os estabelecimentos públicos municipais, as agências bancárias, os estabelecimentos comerciais e os estabelecimentos privados de prestação de serviço de qualquer natureza prestarão, durante todo o horário de funcionamento, atendimento prioritário às pessoas que fazem qualquer tipo de tratamento oncológico.

Parágrafo único - Para receber o atendimento prioritário, o paciente deverá estar munido de declaração médica que ateste a sua condição.

Artigo 2º - Os estabelecimentos indicados no artigo 1º deverão dar ampla divulgação do conteúdo desta lei em suas dependências.

Artigo 3º - Os estabelecimentos que operam por meio de sistema de filas e caixas poderão disponibilizar caixa ou guichê já existentes para idosos e gestantes, para prestar o atendimento prioritário de que trata esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, nº 1167 Centro – Fone: (19) 3885-7700 / 3885-7736
DDG: 0800 7707 620 – E-Mail: prof.luizcarlos@indaiatuba.sp.leg.br

§ 1º - Os estabelecimentos que já indicam de maneira explícita qual é o caixa ou guichê destinado a idosos e gestantes, irão acrescentar o atendimento prioritário objeto desta Lei.

§ 2º - O caixa ou guichê destinado à prestação do atendimento prioritário mencionado no § 1º não são de atendimento exclusivo, podendo atender os demais usuários quando não houver clientes com direito à prioridade.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de Março de 2021

Luiz Carlos da Silva - Profº Luiz Carlos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, nº 1167 Centro – Fone: (19) 3885-7700 / 3885-7736
DDG: 0800 7707 620 – E-Mail: prof.luizcarlos@indaiatuba.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo conferir atendimento prioritário às pessoas que fazem qualquer tipo de tratamento oncológico. A prioridade no atendimento em agências bancárias, estabelecimentos públicos municipais, comerciais e privados de prestação de serviço de qualquer natureza se justifica pela necessidade de prover celeridade para aqueles que, momentaneamente, estão debilitados em razão do tratamento de qualquer tipo de câncer.

É de conhecimento comum que os tratamentos de câncer (radioterapia, quimioterapia, entre outros) causam aos pacientes intenso cansaço e fadiga, baixa a imunidade dos pacientes, além de debilitar a saúde de maneira geral. Assim, tarefas simples, como comparecer a um órgão público, estabelecimento privado ou ir ao banco podem se transformar em compromissos difíceis de serem realizados.

O projeto visa minimizar o sofrimento dos pacientes que estejam em tratamento oncológico por meio da inclusão entre os beneficiários de atendimento preferencial, que já é destinado aos idosos, gestantes e deficientes físicos, entre outros, justamente em razão da condição clínica debilitada e da necessidade de celeridade no atendimento.

Sala das Sessões, 22 de Março de 2021.

Luiz Carlos da Silva - Profº Luiz Carlos

Vereador